



**SEGUNDO TERMO ADITIVO
ENTRE O CRESM – PROF. JAMIL
ISSY E A PI SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA**

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

E, de outro lado:

CONTRATADO: Pedro Ikaro Rodrigues de Andrade, Razão Social: **PI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.579.372/0001-09, portador do CRM/GO nº 11779 com sede em RUA 24 Nº 478 QUADRA39 LOTE 16 - SETOR CURUMIM, CERES/GO, CEP: 76300-000, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1 Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 07/07/2026, findando-se no dia 07/07/2027.
- 1.2 Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3 As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE E DO PLANO DE COBERTURA ASSISTENCIAL

- 2.1 Em razão da aprovação do(a) CONTRATADO(A) no Processo Seletivo Simplificado, a prestação dos serviços será realizada primordialmente pelo profissional médico indicado na proposta técnica.
- 2.2 Em caso de afastamentos legais, impedimentos técnicos temporários ou ausências justificadas do



profissional médico principal, a CONTRATADA deverá apresentar e manter ativo um Plano de Cobertura Assistencial, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços objeto deste contrato.

2.3 Para fins do disposto no item anterior, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE uma lista de profissionais substitutos credenciados que possuam a mesma qualificação técnica e registro ativo no CRM/GO.

2.4 A previsão de substituto eventual credenciado visa conferir agilidade à rede de assistência, reafirmando a natureza civil-comercial da relação e a autonomia da CONTRATADA na organização de seus sócios e prepostos.

2.5 A remuneração do profissional substituto será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional ou vínculo direto entre o profissional indicado e a CONTRATANTE.

2.6 O profissional substituto deverá submeter-se às mesmas normas éticas, de sigilo e de conformidade (compliance) estabelecidas neste contrato e nos regimentos internos do CRESM."

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 07 de julho de 2026.

SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2026.07.30 15:18:41 -03'00'

**CRESM PROF. JAMIL ISSY ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50**

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO IKARO RODRIGUES DE ANDRADE
Data: 27/07/2026 14:32:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PEDRO IKARO RODRIGUES DE ANDRADE - PI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,
CNPJ: 61.579.372/0001-09 - CRM/GO Nº 11779**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 30/07/2026 14:17:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br DEORGE FREIRE DE SOUZA
Data: 30/07/2026 14:49:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ENTRE O CRESM – PROF. JAMIL
ISSY E A PI SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e de outro lado, CONTRATADO: Pedro Ikaro Rodrigues de Andrade, Razão Social: PI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.579.372/0001-09, portador do CRM/CE nº 18135 com sede em Rua 24, nº 478, QUADRA 39; LOTE 16; Setor Curumim, Ceres – GO, CEP: 76.3000-00, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula 3.2 do contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante transferência ou depósito bancário, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, certidões negativas e demais documentos que se fizerem necessários, bem como à comprovação da efetiva execução dos serviços.”

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 12 de setembro de 2025.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2025.09.17 13:59:55 -03'00'

CRESM – COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ: 02.812.043/0012-50

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO IKARO RODRIGUES DE ANDRADE
Data: 16/09/2025 11:19:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO IKARO RODRIGUES DE ANDRADE PI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 61.579.372/0001-09 CRM/CE nº 18135

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 17/09/2025 14:33:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: Documento assinado digitalmente
CPF: **gov.br** REGINALDO FILHO ASSIS CONRADO
Data: 18/09/2025 10:11:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

E, de outro lado:

CONTRATADO: Pedro Ikaro Rodrigues de Andrade, Razão Social: PI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.579.372/0001-09, portador do CRM/CE nº 18135 com sede em Rua 24, nº 478, QUADRA 39; LOTE 16; Setor Curumim, Ceres – GO, CEP: 763000-00, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO";

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, atuando na especialidade de Médico(a) Plantonista exercendo suas atividades no CRESM, conforme escala previamente acordada entre as partes.

- **Carga horária por plantão:** 12 (doze) horas.
- **Regime de trabalho:** Os dias e horários de atuação serão definidos previamente entre as partes e formalizados por meio de escala mensal.
- **Escala de trabalho:** Os plantões serão realizados conforme a necessidade e conveniência da contratante, podendo ser solicitados para cobertura de ausências, como faltas, folgas, férias, atestados médicos, entre outros.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA

Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo o CONTRATADO responsável por suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, atuando de forma autônoma na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.207,00 (mil duzentos e sete reais) por plantão de 12 (doze) horas trabalhadas, durante o período de 12 (doze) meses, condicionado à prévia emissão e entrega de nota fiscal e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

3.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por transferência ou depósito bancário, conforme os dados abaixo:

Banco: Nubank

Agência: 0001

Conta: 674266351-8

Titular: Pedro Ikaro Rodrigues de Andrade

CNPJ: 61.579.372/0001-09

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

a) Cumprir integralmente as especificações e condições constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste;



- b) Entregar o objeto especificado no presente Instrumento Contratual e no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos e/ou serviços;
- c) Atuar de forma ética, legal e profissional;
- d) Zelar pelos equipamentos e pelas instalações do CRESM, respeitando as condições de higiene e segurança necessários, como forma de preservação do patrimônio público;
- e) Executar diretamente a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, sem terceirização ou subcontratações, mesmo que parcialmente, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Sendo autorizado deverá ser apresentado formalmente o vínculo com o terceirizado ou subcontratado, em acordo com a legislação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação do serviço e/ou material fornecido;
- g) Notificar a CONTRATANTE por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita à prestação do serviço e/ou a atividade de distribuição dos produtos fornecidos;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados e/ou fornecimento de produtos, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;
- j) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à regularidade fiscal, jurídica e técnica;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, nos termos exatos das especificações, prazos e demais condições, podendo rejeitá-los mediante justificativa;
- b) Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços contratados de acordo com as determinações do presente instrumento contratual.
- c) Permitir o acesso do CONTRATADO, aos locais de entrega de equipamentos e/ou execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- d) Notificar o CONTRATADO por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- f) Informar com antecedência eventuais alterações nos serviços acordados.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 1 (UM) ano, iniciando-se em 01/07/2025 e podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- 6.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação por escrito à outra parte.
- 6.3. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ensejar a rescisão imediata, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- 6.4. Pelo término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos objetivo do Contrato de Gestão nº 002/2014 celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA.
- 6.5. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

7.2. Qualquer modificação neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

7.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso (s), e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento que considerar conveniente exigir o que lhe for devido.

7.4. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS

a) As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma que vierem a tomar conhecimento em virtude do contrato a ser formalizado, não apenas durante a vigência deste, mas também após o seu encerramento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei;

b) CONTRATANTE e CONTRATADO obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados conforme descrito no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PJ, EDITAL Nº 16/2025, para MÉDICO(A) PLANTONISTA E



MÉDICO(A) NEUROLOGISTA. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DESTINO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços será realizada/destinada ao Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy – CRESM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em razão da aprovação do(a) CONTRATADO(A) no Processo Seletivo Simplificado – Pessoa Jurídica (PJ), realizado especificamente para a contratação de profissional médico para a prestação de serviços na unidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, fica convencionado que a prestação dos serviços será de forma exclusiva, sendo vedada a designação de outro profissional para a execução das atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia, 07 de julho de 2025

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2025.07.10 13:58:16 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO IKARO RODRIGUES DE ANDRADE
Data: 07/07/2025 18:12:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO IKARO RODRIGUES DE ANDRADE
PI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 61.579.372/0001-09
CRM/CE nº 18135

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 10/07/2025 14:12:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br REGINALDO FILHO ASSIS CONRADO
Data: 10/07/2025 14:23:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

